

PROCESSO N° 1084/18

PROTOCOLO N° 14.960.413-8

DATA: 06/12/17

PARECER CEE/CEMEP N° 94/19

APROVADO EM 19/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SILVIO TAVARES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBARÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. Prazo: 22/10/18 a 22/10/23. Determinação à mantenedora e à instituição, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e à redução dos índices de evasão escolar.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1615/18 - Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

PROCESSO N° 1084/18

Este Colégio localiza-se à Rua João Manoel dos Santos, nº 1350, Centro, município de Cambará. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4756/18, de 09/10/18, pelo prazo de dez anos, de 11/12/18 a 11/12/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização de funcionamento: nº 125/06, de 25/01/06;
- reconhecimento: nº 4851/08, de 21/10/08;
- renovação do reconhecimento: nº 5755/14, de 03/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 636/14, de 17/09/17, pelo prazo de cinco anos, de 21/10/13 a 21/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 103/18, de 23/07/18, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/07/18, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 422 e 480)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 363/18, de 05/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 547)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3494/18, de 10/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 551)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1084/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) A **biblioteca** possui acervo bibliográfico que atende às especificidades do curso e atende às necessidades dos alunos. O espaço físico é adequado e está de acordo com o fim a que se propõe.

(...) Quanto à **acessibilidade**, a instituição possui rampas, sinalização de emergência e banheiro adaptado para atender os alunos com necessidades especiais.

(...) A instituição dispõe da **Licença Sanitária** n° 19/18, com validade até 31/12/18. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o **Certificado de Conformidade** n° 1711/18, com data de 16/02/18.

(...) Os **Termos de Convênio** e de **Cooperação Técnica** foram firmados com:

- CE Nossa Senhora das Graças;
- Escola Infantil “O Caminho”;
- Prefeitura Municipal de Cambará.

(...) A instituição participou do Convênio Brasil Profissionalizado e recebeu **laboratórios de Matemática, Física, Biologia, Química e Informática**, mas devido ao incêndio que ocorreu no ano de 2015, grande parte das instalações físicas foram destruídas. Em 2017, a revitalização foi concluída, e pouco a pouco os laboratórios estão sendo reequipados.

(...) O Colégio possui **laboratório de Informática** do Paraná Digital, Proinfo e outro com os equipamentos recebidos através do Programa Escolas Conectadas, totalizando 42 computadores. Os equipamentos e os softwares seguem a Proposta Pedagógica do Curso de Formação de Docentes.

(...) A **brinquedoteca** foi recebida através do Convênio Brasil Profissionalizado e encontra-se disponibilizada em uma sala, para a disciplina de prática de formação.

A **avaliação interna** encontra-se, à fl. 545, conforme quadro abaixo:

Curso	Ano	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					SEM FREQUÊNCIA					CONCLUINTE								
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017				
FORMAÇÃO DE DOCENTES	1º	37	40	45	X	X	7	15	17	X	X	1	2	4	X	X	8	9	4	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	21	14	20	X	X
	2º	19	22	22	24	X	3	2	10	7	X	2	0	0	0	X	0	4	0	2	X	1	X	X	X	X	13	16	12	15	X				
	3º	10	13	20	14	19	0	0	5	1	2	0	0	0	3	0	1	2	1	1	3	X	X	X	X	X	9	11	14	9	14				
	4º	17	11	14	16	11	2	1	3	1	0	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	X	X	X	X	1	14	9	11	14	10				

PROCESSO N° 1084/18

Para combater a evasão escolar, a instituição anexou à fl. 470, o Plano de Ação de acompanhamento do curso, conforme segue:

(...)

- Conscientizar o corpo docente, que o perfil do aluno concluinte do Ensino Fundamental tem peculiaridades que devem ser levadas em conta, como por exemplo, as condições de sujeito em desenvolvimento. Outrossim, há alunos advindos do Ensino Médio, que permaneceram longos períodos afastados da escola, com idades diferenciadas, a exemplo da nossa realidade escolar. Assim, estes apresentam um grau de maturidade maior em relação aos concluintes do nono ano. (...)
- Conscientizar a família e o aluno, que ao se inscrever no Curso de Formação de Docentes deverá assumir compromisso com a instituição de ensino, esforçando-se para concluir o mesmo (...), uma vez que está ocupando uma vaga que poderia destinar-se a outro aluno interessado. (...)
- Através dos livros de registro de classe on-line, detectou-se que alguns alunos estavam faltando, e durante o contato com os mesmos, foram motivados a retornar ao curso. (...)
- Assim, todo empenho e esforço para evitar evasão e abandono, bem como o bom desempenho e sucesso do aluno, em sua vida profissional, tem sido o objetivo dos profissionais que atuam no Curso de Formação de Docentes.

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 481)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 473, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e de prática de formação, fl. 465, possui habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 465 e 466, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 16/02/19 e o Laudo da Vigilância Sanitária em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1084/18

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Professor Silvio Tavares - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambará, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/10/18 a 22/10/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como aos índices de evasão escolar e às providências que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício

MK